

A CRISE DE INSTABILIDADE NORMATIVO-INSTITUCIONAL DO ESTADO BRASILEIRO COMO FAVORECIMENTO AO SURGIMENTO DOS ESTADOS PARALELOS DAS FACÇÕES E MILÍCIAS

José Bernardo da Costa Neto¹, Sander Ferreira Martinelli Nunes²

RESUMO

O surgimento de estados paralelos em países constitucionalmente estabelecidos é um problema atual observado em realidades distintas. Tais nações flertam com a instabilidade de suas normas e sua institucionalização. Ademais a ineficiência dos aparelhos institucionais e a corrupção estão entre as principais causas desse revés. No Brasil, a realidade não é diferente, grupos milicianos e facções são os “estados” conhecidos por muitas pessoas, que não tem acesso aos serviços públicos necessários para o bem-estar social. Destarte, o presente estudo buscará interpretar, com base nos principais conceitos da literatura e no que se conhece sobre esses estados paralelos. Como o Brasil, como instituição, diante das circunstâncias elencadas, contribui para que tal situação suplante a realidade social nacional. Noutro momento, o trabalho, utilizando o método descritivo, estabelecerá a relação direta da crise Estatal brasileira com a insurreição dos pseudoestados ou estados paralelos. Outrossim, demonstrando como a ausência de um estado alicerçado nos moldes pensados por Rosseau e Montesquieu, incorre na contribuição dessas subinstituições que servem unicamente para o interesse do crime. Por fim, o trabalho busca concluir para a estabilidade institucional tanto das normas quanto das instituições, assim como, da presença efetiva do Estado como estrutura orgânica, com fito de proporcionar os direitos básicos inerentes a sociedade.

Palavras chaves: Crise estatal, instabilidade, estados paralelos.

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como escopo principal discorrer acerca das causas da instabilidade das instituições e das normas brasileiras, bem como, da relação substancial que tem esses problemas com a facilitação do surgimento de estados paralelos do crime, como exemplo: as facções e milícias.

É notório que as instituições são compreendidas como regra, em órgãos ou normas fundamentais que estabelecem o funcionamento da sociedade, inclusive controlando o exercício dos poderes do Estado.

A crise institucional brasileira se perpetua ao longo do tempo, desde a ineficiência das capitânias hereditárias até as instituições democráticas contemporâneas. Diante disso, observa-se o surgimento de estados paralelos ou pseudoestados. Na nossa realidade, as facções e milícias.

A instabilidade das normas brasileiras e suas instituições, principais problemas, em primeiro plano, aparentemente são o cerne desse revés.

Noutra parte, vislumbra-se a ineficiência governamental, ante os sistemas de políticas públicas, ineficazes frente às crescentes demandas da população. Ocorre ainda, a corrupção que inviabiliza as alternativas de enfrentamento dos problemas.

¹ Bacharelado em Direito da Faculdade IESC. Guaraí, Estado do Tocantins.

² Especialista graduado em Direito e pós-graduado em Direito Penal e Processual Penal pela faculdade Católica Dom Orione; doutorando em Direito (área de concentração processual penal) pela Universidad Argentina John F. Kennedy (Buenos Aires); Professor do curso de Direito da Faculdade IESC. Guaraí, Tocantins. Email: Sander.martinelli@hotmail.com

Isso posto, tais fatores incorrem na ausência de estabelecimento estatal legítimo, seja ele de cunho estrutural, na forma de escolas, hospitais, policiamento. Na esfera informal, o estado invisível, nos moldes do contrato social de Rousseau.

O tema central do artigo que trata de organizações criminosas é incipiente nas esferas de discussões jurídicas, por isso, foi utilizada a interdisciplinaridade para a exploração do assunto abordado na ciência do Direito, quais sejam: teoria do estado, direito penal e constitucional.

Em sede inicial, uma contextualização acerca do conceito de estado é necessária para fins de verificação lógica quando da contradição aos subsistemas criados pelo crime organizado, na formação de facções e milícias.

Porquanto, um sistema de busca do interesse das formas de associação, que resguarde seus integrantes e proteja seus bens, de qualquer tipo de força impositiva estranha, e nessa união comum, podendo exercer suas liberdades, pode ser concebido aí o objeto estatal (Rousseau, 2002).

Outrossim, de uma análise doutrinária, acerca do tema, trazido para os moldes do estado brasileiro, alicerçado na sistemática do contrato social, vemos que de forma histórica ou características constitutivas temos: a) território, ou espaço soberano; b) povo, compreendidos no alinhamento histórico e cultural (Dallari, 2011).

Atualmente temos como elementos constitutivos do estado de acordo com a doutrina majoritária: povo, território e soberania.

Outra importante contribuição para o conhecimento da base política da formação do Estado é o conceito de contrato social, acima mencionado. Com isso, o contrato social nada mais é do que um acordo de indivíduos imbuídos pelo senso comum de um espírito de coisas (Rousseau, 2002).

Numa base formal da separação dos poderes, está a definição de que alicerçou a institucionalização dos estados com a teoria de freios e contrapesos, separando-os em poder executivo, legislativo e judiciário (Montesquieu apud. Fontes, 2000).

Conquanto na esfera do poder, todo estado que exerce autoridade sobre os homens ou são repúblicas ou são monarquias Maquiavel (2010).

Na ótica do conceito para o estado brasileiro, preenchamos todos os requisitos formais e orgânicos, para a chancela de Rousseau e Maquiavel, contudo não é o que, mormente se verifica nas mais infundáveis discrepâncias que presenciamos no nosso país ao longo do tempo.

As crises econômicas que também influenciam no recrudescimento das formas de combate ao crime, devem ser apontadas, contudo, a falta de planejamento e ausência total de normalização institucional são as causas mais objetivas.

Na esteira do que acontece nas médias e grandes cidades como: Rio de Janeiro, São Paulo e Fortaleza, como exemplos mais recentes. Vislumbramos a inépcia das nossas instituições frente ao problema das facções criminosas e das milícias que literalmente passaram a comandar as regiões mais empobrecidas dessas localidades.

A primeira vista o problema pode ser encoberto por ações carnavalescas, com o sensacionalismo da chegada de forças militares e federais e a exploração midiática dos fatos.

Inicialmente deve-se encarar que as facções criminosas apoiadas no tráfico de drogas, estão comandando uma sociedade que sempre viveu as margens dos processos estatais básicos, e que apesar desses indivíduos estarem vivendo em um país constitucionalmente estabelecido, a obediência é devida a essas facções.

Noutro lado, as milícias que normalmente são formadas por corporações militares polícia e bombeiros, bem como, policiais civis, que mediante o jogo do lobby político comandam territórios dentro das cidades.

Isto posto, essas organizações altamente sofisticadas, constituídas de hierarquias e regimentos próprios, são [pelo conceito elaborado por Oliveira e Alencar] um “Estado de não-Direito”.

Basicamente esses estados impõem normas violentas antijurídicas que subvertem o sistema das normas e banalizam crença institucional, aprisionando a população ali inserida, num regime de escravidão para o crime.

Sobre o ponto central do problema, está a evidente crise de identidade que perpassa o estado como instituição, na estabilidade de suas normas, assim como, no seu regime político que identifica o país basicamente como uma nação com complexo de vira-latas³.

Em sede de regime institucional identifica-se que o Estado brasileiro, inicialmente foi colônia, após assumiu um regime imperial, experimentou as liberdades da República, contudo, foi aglutinado por influências imperiais de outros países, caindo no mais profundo abismo da ditadura e depois assumiu a forma incipiente de democracia capenga aos moldes tupiniquins.

Após a promulgação da CRFB de 1988, assegurando os mais exemplares e amplos direitos sociais, democráticos e às liberdades individuais. Não obstante, com todo o histórico experimental, o país mergulha em uma abissal crise institucional.

Com a violação constante, inclusive de normas constitucionais, o Estado Brasileiro é confrontado com a habitualidade da violência dos descasos sociais e com a falta de estabilidade de suas instituições que contribui diretamente para o surgimento de estados paralelos.

Os poderes republicanos [legislativo, executivo e judiciário] rotineiramente se confrontam numa busca de legitimidade fundada na aprovação de certos grupos, contudo esquecem que suas consecuições devem ser tomadas em benefício comum da sociedade.

As brechas institucionais ocasionadas pela falta de efetividade dos poderes no cumprimento das normas são o prisma verificado.

Diante disso, poderes paralelos, que ocupam os espaços políticos tão caros para a sociedade, tornam-se o centro do poder, colocando a sociedade em ponto de estresse, haja vista, não se saber mais para qual poder recorrer, se o poder legítimo que assume uma abstração distante da realidade do povo ou se o poder do crime que conhece as necessidades mais urgentes da comunidade envolvida.

METODOLOGIA

O presente trabalho tem como finalidade básica discorrer acerca da relação entre a crise normativo-institucional do Estado brasileiro e o surgimento dos estados paralelos das facções e milícias.

Conquanto, o objetivo, mediante pesquisa bibliográfica descritiva, consistirá na absorção dos principais conceitos acerca dos assuntos abordados, juntamente com um apanhado sintético histórico do Estado brasileiro como instituição orgânica.

Além disso, numa análise exploratória de textos essenciais, sejam jornalísticos, de sites, revistas e periódicos, pertinentes ao estabelecimento principal do estudo, compondo um apanhado generalizado da realidade vivenciada nas comunidades comandadas pelos estados paralelos.

Ademais, diante dos apontamentos gerais acerca das principais organizações criminosas e das milícias, procurando exprimir o *mudus operandi* desses organismos frente à atuação do estado brasileiro.

³ Termo cunhado pelo escritor Nelson Rodrigues para designar uma característica de inferiorização do Brasil ou dos brasileiros em relação aos estrangeiros.

Especificamente, investigará acerca das causas de ruptura institucional, elencadas por dois pontos de vista, nesse caso, a ineficiência e a corrupção.

Com isso, se poderá verificar como a crise estatal brasileira no âmbito de suas normas e instituições, concebe o espaço de onde se insurgem os estados paralelos, sendo responsáveis por gerar ainda mais instabilidade na sociedade brasileira.

Por fim, o procedimento bibliográfico e documental deverá ser implementado para que se materialize como o estado formal se contrapõe aos estados paralelos em sua formação básica do ponto de vista do contrato social.

A INSTABILIDADE NORMATIVO-INSTITUCIONAL

Sabe-se que o Estado brasileiro, atualmente, perpassa por uma crise institucional profunda. Dentre tantos fatores relevantes que infringem diretamente essa problemática, temos a dinâmica das normas e das instituições, estando, portanto, substancialmente ligados na construção dos estados paralelos do crime.

Em primeiro plano, temos a alternância de regimes de poderes que ensejaram na construção de sete constituições para o país, ou seja, uma lei magna que deveria nortear o país é objeto de instabilidade normativa.

Diante disso, “Constituição enquanto o conjunto de normas fundamentais e supremas, que podem ser escritas ou não, responsáveis pela criação, estruturação e organização político-jurídica de um Estado” (Masson 2016, p.26).

Corroborando o poder das instituições Estatais estabelecidas pela constituição temos: Constituição é o Estatuto do Poder, garantidora da transformação do Estado - até então entidade abstrata - em um poder institucionalizado (Burdeau Apud. Masson 2016, p. 27)

Por conseguinte, nessa lógica a estrutura institucional do país experimentou rupturas que se tornaram prejudiciais para a sistemática social, deixando uma falange entre as estruturas do poder Estatal e a população.

Além disso, a população, a qual se refere o presente trabalho são os favelados e marginalizados pelo próprio estado, que não experimentaram nenhum privilégio afeito aos moldes do contrato social.

Dessa maneira, perante a ausência do poder institucionalizado, a insurgência de estados paralelos é a máxima vivenciada pelas pessoas, que são obrigadas a obedecer às leis do crime.

As constantes mudanças constitucionais, e da volatilidade das instituições do poder executivo, legislativo e judiciário corroboram a situação de crise.

Ainda assim, para a realidade brasileira apesar de incipiente, com trinta anos de regime democrático não surtiu os efeitos necessários para a consecução dos objetivos mais augustos da nação.

Desse modo, como exemplo temos: “promulgada no dia 5 de outubro de 1988, durante o governo de José Sarney, a Constituição em vigor, conhecida por “Constituição Cidadã”, é a sétima adotada no país e tem como um de seus fundamentos dar maior liberdade e direitos ao cidadão” (Pontual).

Por conseguinte, vemos que o Brasil teve sete constituições e como já foi mencionado transitou entre a monarquia, a república, ditadura militar, e por último, ainda vigorando a democracia em um regime presidencialista.

Sendo assim, podemos inferir que as constituições acompanharam a sistemática do poder estabelecido.

No passo do problema institucional, o Estado brasileiro praticamente perdeu seu objeto principal de garantir o bem-estar social. As normas tornam-se ineficazes para o resguardo dos direitos mais básicos do povo.

Nesse ínterim, os estados paralelos do crime aglutinam o sistema institucionalizado e o utiliza em benefício de seus objetivos. Como exemplo, nos casos da formação das milícias e das facções nas favelas e ajuntamentos. Na ausência do aparato estatal orgânico, em todo seu sistema, este é substituído por aqueles.

Esse problema foi explorado no filme *Tropa de Elite*, do diretor José Bastos Padilha que retratou a sistemática de domínio das milícias, que inseridas no próprio aparelho do estado, como é o caso da Polícia Militar, utiliza a política e o crime como formas de sujeição da comunidade naquele contexto inserida.

Uma vez sob o domínio desses grupos, a população deve pagar impostos, contratar serviços de água e telefone, a princípio serviços públicos, diretamente dos criminosos que participam do comando miliciano.

Principalmente a segurança pública que é dever precípua do Estado, está sendo transferido para as forças auxiliares do crime organizado.

Nesse *modus operandi*, destaca-se ainda a participação das milícias no aparato político do estado, elegendo pessoas diretamente ligadas com o estado paralelo, ou seja, utilizam o estado formal para a consecução dos objetivos daquele.

Na mesma praxe estão as facções criminosas que comandam o tráfico de drogas e as comunidades, pela institucionalização da “lei do crime”, fazendo às vezes do Estado, inclusive empregando as pessoas das comunidades,

Importante frisar, são os momentos de ruptura colocados sobre o poder, como já foi observado e confrontados com diferentes tipos de sistemas de governo, e nesse vácuo entre um e outro modelo. Nesse caso, a população economicamente sensível é alvo das subestruturas do poder paralelo.

Noutro aspecto, a Constituição Federal estabelece no seu Artigo 5º a existência de igualdade diante da lei para os brasileiros, garantida a inviolabilidade do direito a vida, liberdade, à segurança e propriedade.

Em vista disso, não se verificam essas características nas favelas, comunidades e aglomerações dos principais centros urbanos.

O que se vê, são pessoas governadas pelo medo constante das subestruturas do poder, na selvageria do crime de um estado antijurídico, mas que estabelece suas normas de conduta para os indivíduos daqueles lugares.

Entretanto, nas únicas demonstrações de presença do estado legítimo é na forma da força policalesca, da imposição física sobre aqueles que já sobrevivem na contradição da força violenta do crime.

Com essa percepção, as pessoas não tem a concepção necessária de diferenciação daquilo que é institucionalizado, ou seja, a qual tipo de violência obedecer se a legítima decorrida da lei formal ou ilegítima.

Na efervescência de mudanças no apelo de buscar algo inovador que surja milagrosamente de acordo com o que se troca um regime público de governo, os padrões que eram obedecidos deixam sua lacuna quando confrontado com o novo.

Dessa maneira como encontramos em Pacheco (1987) que colaciona uma constante de mudanças na esteira de reformas constitucionais, que haverá um ponto o qual não terá mais nada para reformar ou mudar.

Essa passividade com o que a política absorve as mudanças é invariavelmente sucedida para a sociedade. A parte organizada estabelecida na ilha de privilégios é incorporada nas mudanças, contudo, os desvalidos são marginalizados e cada vez mais suplantados pelas forças do estado informal.

O cerne do problema reside na incapacidade de o Estado de direito chegar a população economicamente sensível. Este por sua vez cumpre seu papel de ente detentor da

violência, a única face verificada na ótica da dita ralé brasileira⁴, conceito definido pelo sociólogo Jessé Souza.

No propósito de domínio institucional, as facções e milícias, passam na frente do contrato social proposto pelo estado legal, haja vista, aquelas estão mais próximas e atendem prontamente o anseio das necessidades mais básicas dos indivíduos ali inseridos.

O poder impositivo exercido pela violência indiscriminada surte mais equivalência para os propósitos do estado paralelo, exercendo inclusive sua economia local, numa espécie de centralização do consumo onde tudo é controlado pela facção ou pela milícia.

Noutro prisma, o texto magno indica que a segurança pública é dever comum não só do estado e elenca o rol de responsáveis pela segurança das pessoas, sendo assim, temos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

O diapasão configurado para o povo é justamente o da instabilidade, tanto no âmbito político como no institucional, ou seja, não se sabe ainda, que tipo de Estado estabelece suas bases na efetivação do interesse comum.

Em sede de análise formal da norma, o título IX do Código Penal colaciona sobre os crimes contra a paz pública. Assim, temos o artigo 288- A, que assevera no tocante as milícias e outras organizações criminosas, bem como, no caput do Art. 288 CP a associação de três ou mais pessoas.

De outro modo, é imprescindível diferenciar o conceito de organização criminosa e associação, basicamente a aquela depende da inserção de quatro indivíduos estruturados organicamente, já esta é menos ordenada, dependendo apenas da reunião de três pessoas.

Mais especificamente a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que no seu Art. 1º, § 1º coadunou e precisou a configuração de organização criminosa, justamente com o intuito de abarcar as estruturas de poder aqui estudadas.

O Artigo 2º ratifica as penas a serem impostas, senão vejamos: Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa: Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa (Lei Nº 12.850, 2013).

Logo, a capilaridade de formação de poder está ligada a confiança que os cidadãos depositam em suas instituições. O que acontece no Brasil, é que, essa consciência não está formada em todos os sistemas da sociedade. Por isso, vemos cada vez mais ondas de manifestações contra os governos, a política, a polícia e os entes da justiça.

Conquanto, não há uma regra básica de definição doutrinária ou constante nas bibliografias de quando um estado está passando por uma crise institucional ou não. Sendo assim, a leitura necessária a se fazer é pela via da regência democrática apontada na condução das práticas de cada célula do poder.

A INEFICIÊNCIA DO ESTADO

O princípio da eficiência foi incluso na Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 19/1998. Diante do anseio da população por mais efetividade na prestação

⁴ População pertencente aos grupos das classes D e E da camada social.

dos serviços públicos pelo estado e da burocracia que deixava os processos públicos mais lentos.

No prisma analisado do trabalho a ineficiência pode ser apresentada em uma série de fatores. Dentre eles estão, a falta de investigação dos crimes, a efetividade das prisões pela polícia militar, bem como, a carência de inteligência policial, ponto primordial para o combate das organizações complexas.

Cada vez mais a população é refém da violência nas médias e grandes cidades. As autoridades responsáveis pelo combate ao crime alegam a falta de efetivo e de recursos necessários para repelir a onda crescente de ataques.

É fato notório que, o domínio das cidades vem sendo exercido pelo crime, como aconteceu recentemente no Rio de Janeiro que recebeu a intervenção de forças militares para o combate ao crime organizado.

Outro caso recente foi a onda de crimes no Estado do Ceará que sofreu vários ataques de facções criminosas, ocasionando um caos geral. As causas são inúmeras, mas o que se evidencia é a falta de planejamento e inteligência para repelir esses crimes que colocam a população no meio do problema.

Além da falta de recursos, a edição de leis mais severas que teoricamente deveriam coibir novos crimes, age ao contrário, encarcera mais indivíduos em um sistema reconhecidamente falido, criando novos profissionais do crime.

Paulatinamente as organizações ficam mais sofisticadas a medida que o estado não interrompe o ciclo daquelas.

Na contramão disso, o que se vê são demonstrações grotescas de imposição de homens armados nas comunidades, já inseridas em um contexto de violência, estas são punidas duplamente, seja pela lei formal, quanto pela lei do crime.

Diante de dados da FGV, onde se afirma que 70% da população brasileira não acredita no trabalho da polícia, é cada vez mais patente que a falência geral dos organismos de controle está longe de ser superada.

Outra questão importante é a situação dos presídios. Com a superlotação os chefes das facções se aproveitam das falhas na segurança para comandarem de dentro dos estabelecimentos, o crime organizado.

Isso posto, verificamos que de acordo com a fonte do próprio Departamento Penitenciário Nacional, o déficit do sistema prisional, que gira em torno de 1,4 bilhão de reais, com base em relatório publicado no ano de 2005.

Um dado ainda mais preocupante é o de Número de Mandados de Prisão em aberto no BNMP = 373.991 (trezentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e um), conforme o apurado pelo CNJ. O que evidencia dois fatores, a falta de cumprimento das decisões judiciais e o perigo do encarceramento, caso esses indivíduos sejam presos o déficit de vagas nos presídios triplicará chegando a 728.235 (setecentos e vinte e oito mil duzentas e trinta e cinco) vagas a menos no sistema prisional.

Diante de uma situação de sucateamento geral dos aparelhos de repressão e prevenção ao crime, vemos um padrão de atuação das polícias em geral, que consiste no risco constante de tensões, tragédias anunciadas e pela complexidade empregada no âmbito das organizações criminosas.

A CORRUPÇÃO SISTÊMICA

Em sede de questões éticas nas instituições, está a corrupção dos agentes do sistema estatal. Não é de se generalizar, mas é largamente reconhecido que o Brasil padece desse problema, e nos estabelecimentos responsáveis pela segurança, especificamente, é sintomática a relação desses atores com o crime organizado dos estados-paralelos.

O Brasil ocupa a posição 105^a entre 180 países, segundo o índice de percepção da corrupção no mundo – IPC do órgão Transparência Internacional.

Esses números, no trabalho em apreço devem ser encarados como uma perda de credibilidade institucional, quando colocados frente ao povo, são estes os mais interessados na questão da violência das organizações criminosas, pois são a parte mais vulnerável que não dispõe das forças necessárias, e nem podem exercer a autotutela.

De uma análise sintética pode-se enfatizar os números trazido por Luiz Flávio Gomes nome bastante reconhecido no quesito de combate a corrupção, senão vejamos:

Veja o caso do Brasil: ele está reagindo ao caos implantado no país com a violência e a corrupção? Frente à violência, vem atuando de quatro formas: (a) prioridade para políticas repressivas (de mão dura), em lugar das preventivas (reformas socioeconômicas e educativas); (b) edição contínua de novas leis penais mais severas (de 1940 a 2014 foram editadas 157 leis penais, que nunca diminuíram a criminalidade); (c) genocídio estatal (política de extermínio dos jovens – 2500 mortes por ano – e dos próprios policiais – cerca de 400 óbitos por ano) e (d) encarceramento massivo alopado (3º país com maior população carcerária do planeta – 711 mil presos, incluindo os presos no domicílio; dos quais, 40% provisórios). (GOMES, 2015).

No caso em análise, a corrupção é inserida em duas circunstâncias, seja de forma direta e indireta.

Diretamente a corrupção por meio de seus agentes atua em benefício das organizações criminosas, pelo auxílio de atos administrativos que causam embaraço a investigações e demais situações que não objetivam a perseguição do bem público.

Na forma indireta, mediante o locupletamento dos recursos destinados para os fins da segurança pública, nos sistemas penitenciários e do auxílio a justiça, policiamento preventivo e repressivo, inteligência, mas que nunca chegam a seu destino-fim.

AS FACÇÕES E MILÍCIAS

As favelas brasileiras viviam sob o domínio de criminosos comuns, contudo, a partir de meados dos anos 1960, com as mudanças estruturais que perpassava o estado brasileiro com o êxodo rural, e o desenvolvimento das grandes e médias cidades, a concentração urbana inflou os espaços, ocasionando assim o surgimento dos guetos ou favelas.

Nesse corolário, o estado brasileiro em vista da nova organização espacial por que passava o país, e sem o devido preparo para o enfrentamento do problema não alicerçou uma base de estruturas necessárias para a população.

Por outro lado, é notório que a instabilidade gerada pela falta de um sistema rígido anticrises institucionais são a causa do crescimento de estados paralelos. Dentre tantos fatores relevantes para tal, temos então o desenvolvimento das facções e de milícias e que por muito fazem às vezes do estado brasileiro em âmbitos variados da realidade nacional.

Noutra banda verifica-se a ideia de estado paralelo analisada por Oliveira e Alencar (2017, pg. 1) “Os estados paralelos são aqueles que se formam à tangente do Estado Legítimo e nascem da omissão deste na efetivação de seu papel como provedor e garantidor dos direitos constitucionais fundamentais”.

Ademais discorre Canotilho apud. Seródio de Oliveira e Klein de Alencar (2017, pg. 1): “é um estado que decreta leis arbitrárias, cruéis ou desumanas; onde o direito se identifica com a ‘razão do estado’ imposta e iluminada por ‘chefes’; [...] pautado por radical injustiça e desigualdade na aplicação do direito”.

As facções são instituições do crime organizado, precipuamente formada nos presídios brasileiros, dentre as mais relevantes em termos de organização sistêmica existem duas, quais sejam o PCC e CV.

Primeiramente entre os poderes paralelos mais relevantes a surgir em termos de força foi o Comando Vermelho, de acordo com dados, este surgiu em meados dos anos 1979, com ideologias de matérias humanísticas de dentro das prisões por direito à liberdade, justiça e paz. Após vieram outras estruturas como o Terceiro Comando e atualmente o mais famoso entre os seus pares o PCC, que possui estatutos organização funcional (Oliveira E Alencar apud. Martinez, 2006, Pg.19).

Como mencionado além de exercício do poder direto sobre as pessoas inseridas nas periferias, as Facções Criminosas criam seus ordenamentos, como exemplo, temos o estatuto do Primeiro Comando da Capital (PCC), em um de seus artigos é direto: “não somos sócios de um clube e sim integrantes de uma organização criminosa” (ISTOÉ, 2017).

Esses organismos paralelos ao estado de direito consubstanciam sua operações na ineficiência dos poderes repressivos das polícias, mas, sobretudo do poder político, que não encontra saída para tal questão, tão urgente e delicada.

Basicamente as formulações dessas subestruturas foram forjadas nas mais subalternas operações, tanto das instituições de prisão e guarda dos indivíduos quanto fora, nas repartições na atuação direta de outras pessoas diretamente ligadas, como; agentes penitenciários, de polícia e políticos.

Contudo, as operações desses subsistemas não se limitam aos muros dos presídios, sua presença está arraigada nas favelas donde são estruturadas as tropas do crime, responsáveis pela “segurança” da comunidade, e da comercialização e distribuição das drogas.

A proteção do crime implica dentre outras ilegalidades o império da lei do silêncio que submete o indivíduo a violência psicológica para que este não revele as operações nem as pessoas responsáveis pelas violações legais.

Nessa base vislumbra-se a seguinte afirmação contida em Carta Capital, de que: “Especialistas em segurança pública e violência urbana no Brasil [...] acreditam que pode haver no país cerca de 30 organizações criminosas mais poderosas com atuação dentro e fora dos presídios” (Delgado 2017).

A beira do que acontece atualmente, contudo, não se pode dizer também que todo morador das zonas periféricas são criminosos ou que pertencem a esses grupos.

Entretanto, com as altas taxas de desemprego do país muitos são cooptados para exercerem as profissões que auxiliam o crime, como de secretárias, contadores, motoristas etc.

Uma das facções tem como atuação os 27 estados brasileiros, no caso o PCC. Já o Comando Vermelho (CV), primeira facção criminosa a surgir no Brasil, além do Rio de Janeiro, de onde é originário, atua, em outras 14 unidades da federação (Delgado 2017).

Para demonstrar de maneira mais incisiva o que se debate sobre o presente tema, vemos que as facções vão ao limite mais reprovável em termos de cooptação para o crime, recrutando para suas fileiras crianças para atuarem como kamikazes do crime.

Como se vê nesse depoimento de um dos integrantes de uma facção atuante no estado do Ceará: “Ao ser batizado, o membro da facção também assume a responsabilidade de matar qualquer rival que encontrar, principalmente se o inimigo estiver fora da sua área”. (Felizardo 2019).

Os espaços criados no poder do estado por si são suficientes para a inserção desses grupos em todos os seguimentos institucionais necessários para a ampliação do poder dessas organizações.

No tocante as milícias tratam-se de grupos locais, normalmente formados por ex-policiais, inclusive com auxílio de homens da ativa. Inicialmente eram grupos que prestavam

uma espécie de segurança privada para os bairros de classe média, mas que viram nas comunidades onde existem os espaços de poder que essas se estabeleceram. A atuação dessas organizações criminosas, no entanto, extrapolou o simples oferecimento de segurança, e agora se ocupam de operações sofisticadas antes somente pertencentes ao poder estatal.

Como dito inicialmente, com os conglomerados formados pelo desenvolvimento das grandes cidades as organizações criminosas insurgiram nos espaços de ausência do estado, nesse contexto: “No início do século XXI, estes grupos para-policiais começaram a competir pelas áreas controladas pelas facções do tráfico de drogas. Em dezembro de 2007, segundo relatos, as milícias controlavam 92 das mais de 300 favelas cariocas” (Anistia Internacional, 2007).

Corroborando com essa violência institucional pelos organismos subalternos de coação social temos: “As milícias começam oferecendo proteção, mas depois dominam a comunidade. Tiranamente, assumem o comércio, a distribuição de gás e de serviços, o transporte e passam a impor suas próprias leis. E aí a proteção vira escravização” (Eduardo Luiz, Apud, Valéria Mendonça, Alba 2006).

Além disso, com todos os meios de combate a serem implementados contra a escalada de violência pelo poder de pseudoestados, verifica-se a presença cada vez mais velada do estado formal, senão vejamos:

Vivemos numa sociedade doente, tomada pela violência. É natural que as comunidades fragilizadas pelo tráfico de drogas procurem os caminhos mais práticos para se defender. Mas, assim como as ONGs não podem substituir o governo, as milícias não podem substituir a Polícia. Não podemos tratar esse tema com superficialidade. Não podemos cair no erro de comparar segurança privada dos condomínios da Zona Sul com as milícias nas favelas. Na primeira, os moradores dizem como querem sua segurança. Na segunda, as milícias impõem seus códigos de conduta pela força aos moradores. Não podemos assumir o que é dever do Estado. (Santos, Tião apud Valéria Mendonça, Alba 2006).

Portanto, em meio aos conflitos as populações mais vulneráveis encontram-se nesse contexto de violência constante que refletem em um estado de coisas inconstitucional, pois os direitos primários são apoucados, fazendo das pessoas produtos das entidades do crime.

Em linhas gerais, tanto as facções como as milícias, possuem sua ordem jurídica mitigada e paralela, o que significa dizer que suas normas de conduta são facilmente alteradas, e podem inclusive aproveitar-se das leis colocadas no ordenamento jurídico formal.

A segurança fornecida pelo estado é ameaçada pelos criminosos que possuem uma cadeia de comando flexível, aos moldes de uma empresa.

A economia dessas substituições é alimentada especificamente pelo tráfico de drogas, armas e lavagem de dinheiro, mas como foi mencionado utiliza outras fontes de receita, pela incorporação de serviços públicos em suas operações.

Basicamente se exprime um padrão geral de operação, semelhante ao das máfias estrangeiras.

[...] atividade delituosa se baseia no uso da violência e da intimidação, com estrutura hierarquizada, distribuição de tarefas e planejamento de lucros, contando com clientela e impondo a lei do silêncio. Seus integrantes vão desde agentes do Estado até os executores dos delitos; as vítimas são difusas, e o controle social encontra sério óbice na corrupção governamental. (Penteado Filho 2018)

Como se vê, as organizações criminosas baseadas no Brasil gozam de vantagens, inerentes ao próprio arranjo formal da burocracia do estado, que necessita obedecer às liturgias de organização e elaboração de políticas, enquanto aquelas usufruem da facilidade da coerção e intimidação para engendrar seus benefícios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi abordado, é perceptível que os estados paralelos, gozam de inúmeras vantagens em sua organização se comparado a um Estado legítimo como é o caso do brasileiro.

Essas pseudoinstituições não precisam respeitar limites territoriais como é o caso dos entes federados, nem normas de base como a constituição que implica deveres para o Estado. Tais estruturas somente estabelecem regras que devem ser seguidas sob pena da violência contra aqueles que infringirem suas “leis”.

Por conseguinte, estabelecem seus paradigmas dentro dos quadros do Estado legítimo aproveitando-se das brechas criadas dentro da burocracia para sedimentarem suas operações, amarrando o estado-paralelo ao Estado de direitos.

Feito isso, a solução a ser enfrentada para os problemas apresentados, é justamente efetivar as ações na contramão do que foi abordado.

De início usufruir de estabilidade institucional, como já esta sendo proposto nesse período democrático, que já é maior que o experimentado na ditadura militar, nesse ensejo, garantindo também a conformidade das instituições de justiça na aplicação da lei, legislativa na base normativa e executiva na efetivação dos direitos.

No tocante a constituição estabelecer sua previsibilidade nas decisões, sem mudanças que extirpem sua essência garantista.

Diminuir em longo prazo a ineficiência dos organismos de controle da criminalidade, bem como, excluir os agentes que se envolvam em mal feitos administrativos.

Concorrentemente a tudo que foi levantado, fazer com que o Estado de direitos e deveres seja atuante nas comunidades economicamente vulneráveis, não só no regime de leis e da exploração policialesca, mas materialmente, construindo escolas, hospitais, delegacias que façam com que o sentimento de pertencimento dos indivíduos seja coligado nesses estabelecimentos.

O único detentor do poder de violência deve ser o Estado, o qual todos os indivíduos depositaram sua liberdade natural para se submeter às leis e a vontade dos poderes da república, portanto não devendo furtar-se de exercê-lo em torno do bem comum.

No caso em apreço a segurança pública é o maior desafio da atualidade, na realidade brasileira, que gera prejuízos não só para as vidas humanas, mas também para a economia e outros setores que dependem de um sistema equilibrado que transmita estabilidade.

Entretanto, a realidade experimentada atualmente está conduzindo a população a reorganizar-se à sua maneira, nessa esteira o caos gerado pela falta de segurança está levando as pessoas, principalmente as com maior poder aquisitivo para condomínios fechados, ou seja, cidadelas incrustadas dentro das cidades.

Por conseguinte, cabe ressaltar que o problema aqui demonstrado não se combate somente pela via da violência inerente ao próprio poder do estado, mas, contudo, com medidas de inserção do aparamento do estado de bem estar social, que é direito insculpido na Constituição Cidadã de 1988.

Pontofinalizando fica cristalino que os problemas aqui descritos estão afetos ao real poder do Estado como instrumento de pacificação e organização do povo dentro do território, porquanto não se pode delegar esse poder a pseudo-organizações que tem a consecução de objetivos particulares, que inclusive cometem crimes para isso.

REFERÊNCIAS

BRASIL. (05/10/1988). **Constituição Federal**. Artigo 144. Acesso em 07/03/2019. Disponível<https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_144.asp>. Acesso: 20/05/2019.

BRASIL. (2 de agosto de 2013). **LEI Nº 12.850**. Acesso em 28 de 02 de 2019, disponível em Planalto: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm

BRASIL. (7 de 12 de 1940). **Decreto-Lei No 2.848, De 7 De Dezembro De 1940**. Acesso em 28 de 2 de 2019, disponível em Código Penal: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.html

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil**. CNJ.Disponível<http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf>. Acesso: 04 de mar. De 2019, 11:56h.

DALLARI, Dalmo de abreu. Elementos de Teoria Geral do Estado. 30ª Edição, 2011. Editora Saraiva. Disponível em: <https://forumdeconcursos.com/wp-content/uploads/wpforo/attachments/34777/1887-Dalmo-de-Abreu-Dallari-Elementos-de-teoria-geral-do-Estado-2011.pdf>. Acesso: 17 de Abril de 2019. 13:40

EDUARDO, Luiz, apud. VALÉRIA MENDONÇA, Alba. **Especialistas Advertem: É Preciso Combater Milícias**.Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,AA1384692-5606,00.html>. Acesso em: 25/04/2019.

FELIZARDO, Nayara. Os Jovens Kamikazes: **Como Nascer As Crianças-Soldado Das Facções Do Ceará**. 19 de Março de 2019. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/03/19/kamikazes-criancas-soldado-faccoes-ceara/>. Acesso em: 18 de abril de 2019.

GOMES, Luiz Flávio. Brasil: **corrupção, violência e instável democracia**. Disponível em:<<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/153865125/brasil-corrupcao-violencia-e-instavel-democracia>>. Acesso em: 04/03/2019 às 09:40h.

DELGADO, Malu. **Brasil tem pelo menos 83 facções em presídios**. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/brasil-tem-pelo-menos-83-fac%C3%A7%C3%B5es-em-pres%C3%ADdios/a-37151946>>. Publicado em: 17/01/2017. Acesso: 23/02/2019 às 22:51.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2010.

ROSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. Tradução: Rolando Roque da Silva. Edição eletrônica: Ed Ridendo Castigat Mores (www.jahr.org). Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv00014a.pdf>. Acesso: 18/04/2019.

REVISTA ISTOÉ. **Estadão Conteúdo**: <<https://istoe.com.br/estatuto-do-pcc-tem-18-artigos-e-codigo-de-etica/>> Publicado em: 08/01/17. Acesso: 23/02/19 às 22:42.

OLIVEIRA, Adriel Seródio de; ALENCAR, Joaquim Carlos Klein de. **Estado Paralelo: A Ascensão De Um Poder Alimentado Pela Desumanização E Negligência Estatal**. Revista Jurídica Direito, Sociedade E Justiça. 2017.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2010.

MASSON, Nathalia. **Manual de Direito Constitucional**. 4 ed. Juspovim. 2016.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat Baron de. **O Espírito das Leis**. São Paulo: Martins Fontes.2000.Disponível<em:http://www.escolapresidentevargas.com.br/base/www/escolapresidentevargas.com.br/media/attachments/331/331/539ef6ac8641be2d6b331d74d2ecf96bc0ab67efa1c59_montesquieu.-o-espírito-das-leis.pdf>. Acesso: 20/05/2019.

PACHECO, Cláudio. **Excessos da instabilidade constitucional**. Revista de informação legislativa : v. 24, n. 93 (jan./mar. 1987). Disponível em:<<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/181725>>, Acesso 03 de março de 2019. 21:17h.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia / Nestor Sampaio Penteado Filho**. – 2. ed. – São Paulo:Saraiva, 2012. Disponível em:

<<https://direitoutp2016.files.wordpress.com/2016/08/manual-esquemático-de-criminologia-nestor-sampaio-penteadinho.pdf>> . Acesso: 14/05/2019.

PONTUAL, Helena Daltro. **25 anos da constituição cidadã**. <http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/constituicao25anos/historia-das-onstituicoes.html> . Acesso 18/02/2019 às 16:08h.

ANISTIA INTERNACIONAL, **Entre o ônibus em chamas e o caveirão: em busca da segurança cidadã - Relatório 2007 da Anistia Internacional**. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Mil%C3%ADcia_\(crime\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Mil%C3%ADcia_(crime)). Acesso: 25/04/19.

SANTOS, TIÃO, apud. VALÉRIA MENDONÇA, Alba. **Especialistas Advertem: É Preciso Combater Milícias**. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,AA1384692-5606,00.html>. Acesso em: 25/04/2019.

SERÓDIO DE OLIVEIRA, Adriel; Klein de Alencar, Joaquim Carlos. **Estado paralelo: a ascensão de um poder alimentado pela Desumanização e negligência estatal**. Artigo publicado em 2017. pdf. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/view/1835/1487>. Acesso: 16 de maio de 2019. às 09:35 h.

SOUZA, Jessé. **Ralé brasileira : quem é e como vive** / Jessé Souza ; colaboradores André Grillo ... [et al.] — Belo Horizonte : Editora UFMG, 2009. Pdf. Disponível em: <http://flacso.redelivre.org.br/files/2014/10/1143.pdf>. acesso: 19/06/2019. as 08:52h.